

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora RUZIMAR CHAGAS TELES para atuar como Gestor da Parceria, devendo executar a fiscalização da parceria nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 03 de julho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 62214

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA CNPJ nº 03.470.157/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0001/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: 11.122.006.2084, Elemento de Despesa 3350.41-Contribuições, Fonte 500.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de

realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto de **CAPACITAÇÃO PARA EMPREGABILIDADE NO ESTADO DO AMAPÁ**, que visa capacitar e orientar para o mundo do trabalho jovens e adultos do município de Macapá/AP, fornecendo-lhes habilidades, conhecimentos e recursos necessários para obterem empregos remunerados e sustentáveis, incentivando o empreendedorismo, é de extrema importância por várias razões:

1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES: Os participantes devem adquirir habilidades técnicas e socioemocionais relevantes para o mercado de trabalho, incluindo habilidades específicas da área de atuação desejada, capacidade de comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas, entre outras.

2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE: Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.

3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA: Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.

4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes

individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto de capacitação, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas e socioemocionais necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. O programa incluirá uma variedade de atividades de formação, orientação e apoio para aumentar a empregabilidade e promover o desenvolvimento econômico e sustentável.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.470.157/0001-79, endereço eletrônico oelamacapa@gmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida dos Ipês, nº 367, Bairro do Ipê - CEP: 68.909-469 para realização de palestras e oficinas que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. **Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria:** A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização tem proporcionado, há 26 anos, um centro de oportunidade, esmerando-se em construir modelos de uso sustentável dos recursos naturais, desenvolvendo processos educacionais diferenciados e inovador com um olhar holístico voltado à promoção da sociobiodiversidade.
2. **Finalidade Estatutária Necessária:** A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são divulgar, promover e implementar o fortalecimento da cidadania através do ensino profissionalizante na área do beneficiamento e processamento da madeira, o que reforça sua adequação como parceira. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.
3. **Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional:** A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.
4. **Regularidade Documental e Conformidade Legal:** É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.
5. **Conhecimento e Adaptação às Normativas:** A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceira, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Oficina Escola de Lutheria da Amazônia - OELA, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992,

e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 18 de junho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 62182

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto Brasil Futuro - IBRAF

CNPJ nº 44.231.518/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0005/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500 / Programa de Trabalho 11.334.0028.2078, Elemento de Despesa: 33 50 41 - Contribuições, Fonte: 500

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 06 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 603.906,00 (seiscentos e três mil, novecentos e seis reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Brasil Futuro - IBRAF, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto de **FEIRA DE VERÃO DO CURICACA**, que visa desenvolver a economia local, aumentando a renda dos pequenos empreendedores e produtores locais, promover a cultura, divulgando e valorizando as tradições culturais da região, aumentar o turismo sustentável, tornando o Curicaca um destino turístico reconhecido por sua sustentabilidade, e capacitar a comunidade, oferecendo programas de capacitação que empoderem os moradores locais, é de extrema importância por várias razões:

1. CAPACITAÇÃO E EMPODERAMENTO: Oferecer programas de capacitação e treinamento para pequenos empreendedores e produtores locais não só melhora suas habilidades técnicas e de gestão, mas também empodera a comunidade, promovendo a autossuficiência econômica. A qualificação profissional é uma ferramenta essencial para romper o ciclo de pobreza e estimular o crescimento sustentável.

2. DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA: Investir em infraestrutura é fundamental para criar um ambiente propício para eventos e feiras que promovam os produtos locais. Espaços adequados para comercialização aumentam a visibilidade dos produtos, atraem turistas e investidores, e fortalecem a economia local.

3. PROMOÇÃO TURÍSTICA: A promoção de Curicaca como um destino turístico sustentável não só diversifica a economia local, mas também valoriza o patrimônio cultural e natural da região. A visibilidade ampliada atrai visitantes, gerando novas oportunidades de negócios e emprego para os moradores.